

OFÍCIO nº 001/2021 – Conselhos Regionais de Psicologia do Nordeste

Recife, 04 de Março de 2021.

Ao

Fórum dos Governadores do Nordeste,

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 (Coronavírus – Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando os dados de infecção e óbitos em decorrência da Covid19, que em 24/02/2021, apresenta o total acumulado de 10.324.463 e óbitos acumulados de 249.957 no Brasil¹. Observa-se um agravamento em muitas regiões do país, com estados que apresentam colapso na capacidade de atendimento nos serviços de saúde, adotando a fase vermelha na tentativa de conter a circulação de pessoas e consequente disseminação do vírus. O início de 2021 apresenta um crescimento expressivo dos casos, voltando a altos patamares de morte diários, além da constatação de variantes do Coronavírus circulando pelo País.

Considerando que o nordeste é a segunda região do Brasil em casos com 1.480 milhão de casos e 42,2 mil mortes²;

Considerando a recomendação da OMS, que versa sobre as medidas de isolamento social como estratégia de contenção da pandemia;

Considerando que não há um planejamento suficientemente eficiente dos governos municipais, estaduais e da União que garantam a segurança da população, elencando o Brasil como o país que pior gerencia a crise sanitária³;

¹ https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html

²

<https://paraibaonline.com.br/2020/11/regiao-nordeste-e-segunda-com-mais-mortes-por-covid-19-no-pais-veja-dados/>

³ Disponível em:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/brasil-e-o-pior-pais-do-mundo-na-gestao-da-pandemia-aponta-pesquisa/> Acesso em: 31 jan. 2021.

Considerando, a Resolução CNAS nº 033 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB /SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH /SUAS;

Considerando, a Resolução CNAS nº 017 de 20 de junho de 2011 que ratifica as categorias de nível superior no âmbito do SUAS;

Considerando, a Resolução CNAS nº 009 de 12 de dezembro de 2012 que ratifica as categorias de nível médio e fundamental no âmbito do SUAS;

Considerando, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

Considerando, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

Considerando o Decreto Nº 49055 DE 31/05/2020 do **Estado de Pernambuco** que elenca serviços, programas e projetos do SUAS que foram considerados como parte dos serviços essenciais,

Considerando o Decreto Decreto Nº 40.567 de 24/03/2020 do **Estado de Sergipe**, § 5º , V que considera a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como parte dos serviços essenciais.

Considerando o Decreto Nº 40.304 de 12/06/2020 do **Estado da Paraíba**, § 3º, XV que considera a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o plano de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde de 22.01.2021;

Considerando a importância das/dos trabalhadoras/as que atuam na Assistência Social, em serviços e programas públicos ou filantrópicos ou do terceiro setor, possuem papel de extrema relevância para a sociedade, estando submetidos a uma exposição

significativa para o contágio com o Coronavírus no atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

Considerando a relevância de todas/os as/os trabalhadores/as do SUAS para o enfrentamento da atual situação de pandemia e para a manutenção da vida das pessoas, com ações de orientação para a proteção dos riscos eminentes, para buscas de soluções mínimas no enfrentamento do agravamento da vulnerabilidade social de sustentabilidade das famílias, para encaminhamentos das questões sociais para os órgão e instituições que possam prestar atendimentos à população, como diante de outras situações adversas;

Resolve requerer ao Fórum dos Governadores do Nordeste a adoção de todas as providências cabíveis no sentido de que seja garantida, de forma imediata, a todas/os as/os trabalhadores/as a vacinação contra a COVID-19, conforme amplamente divulgado, independentemente de sua esfera de atuação, já que prestam serviço essencial à população e compreendendo que a vacinação é um direito de todos/as.

Os Conselhos Regionais de Psicologia que fazem parte da Região Nordeste acreditando no empenho deste Fórum para solucionar a questão nesse momento excepcional vivenciado, vem solicitar urgência nesse requerimento dos/das trabalhadores/as no grupo prioritário.

Atenciosamente



Alda Roberta Lemos Campos Boulitreau CRP- 02/6.280

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 2ª região/PE

Conselho Regional de Psicologia – 2ª Região/PE



Renan V. de S. Rocha, CRP-03/11280

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 3ª região/BA.

Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região/BA



Nágela Evangelista

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 11ª região/CE

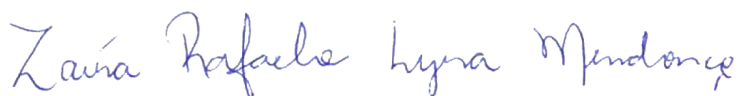
Conselho Regional de Psicologia – 11ª Região/CE



Carla de Sant'Ana Brandão Costa

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 13ª região/PB

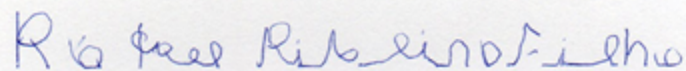
Conselho Regional de Psicologia – 13ª Região/AL



ZAIRA RAFAELA LYRA MENDONÇA - CRP-15/2558

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 15ª região/AL

Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região/AL



Rafael Ribeiro Filho - CRP-17/3227

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 17ª região/RN

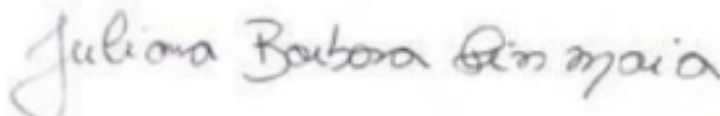
Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região/RN



Naldson Melo Santos

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 19ª região/SE

Conselho Regional de Psicologia – 19ª Região/SE



Juliana Barbosa Dias Maia

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 21ª região/PI

Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região/PI



Rosana Mendes Éleres de Figueiredo

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 22ª região/MA

Conselho Regional de Psicologia - 22ª Região/MA